# LEI N.º 9.678, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), em virtude de término de contrato anterior, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação da categoria funcional |
|---|---|
| 01 | Assistente Social |

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.07.03 09:03:35 -03'00'

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.07.03 08:24:14 -03'00'

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 334, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.07.03 09:03:56 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.07.03 08:24:39 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO**
**SÚMULA ADITIVO TERMO DE FOMENTO**

**SÚMULA ADITIVO TERMO DE FOMENTO**

**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
**CONTRATO:** Décimo Segundo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2018
**CONTRATADO**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.
**CNPJ**: 89.834.352/0001-56
**OBJETO**: Altera-se o item 9 do Termo de Fomento nº 001/2018, passando a vigorar de 01 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Altera-se o item 3 do termo, fazendo-se incluir o valor de R$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo o repasse dividido em seis parcelas mensais no valor de R$ 12.791,66 (doze mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) cada.

**Publicado por:**
Mateus Rodrigues Monteiro
**Código Identificador:**C0D53DDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 139, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioe dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 103, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103.Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, houver tido mais de 32 faltas ao serviço, tiver gozado licenças por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de seis meses, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.

§ 1.ºIniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, após a perda do direito a férias prevista neste artigo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.

§ 2.ºO servidor poderá optar, mediante termo escrito, em receber as férias no termo de quitação do contrato ou da exoneração de cargo efetivo, ou pela continuidade da contagem do tempo de serviço para posterior gozo no novo cargo para o qual tenha sido nomeado."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**5D9285B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 9.677, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, em virtude de término de contrato anterior, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação da categoria funcional |
|---|---|
| 01 | Engenheiro Ambiental |

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1468, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**483F5310

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.º 9.678, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), em virtude de término de contrato anterior, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação da categoria funcional |
|---|---|
| 01 | Assistente Social |

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 334, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**50AA7398

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI N.º 9.679, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Especial por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 42.273,45, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0025-COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
2123-Covid19 - Adequações Odonto Custeio - Port. 3008/20 cta. 10.305
3.3.90.-Aplicações diretas ..... RS 2.461,80

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0025-COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
2121-Covid19 - Saúde Mental - Port. 3350/20 cta. 10.079
3.3.90.-Aplicações diretas ..... RS 28.305,00

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0025-COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
2239-Enfrentamento ao COVID Port. 731/21
3.3.90.-Aplicações diretas ..... RS 4.619,85

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0025-COVID 19 - enfrentamento ao CORONA VÍRUS
XXXX-FMS Coronavírus (COVID - 19)
3.3.90.-Aplicações diretas ..... RS 6.886,80
**TOTAL..... R$ 42.273,45**
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previstos no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2022 dos seguintes recursos:
4500 - CUSTEIO - Atenção Básica..... R$ 42.273,45

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**F5BD66D9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI N.º 9.680, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 969,67, conforme descrição:
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20-AGRICULTURA
606- EXTENSÃO RURAL